

RUDER VEREIN FREUNDSCHAFT – GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO

Hiistórico patrimonial junto à margem do Guaíba, Ilha do Pavão e Parque Náutico Alberto Bins:

1 - 1906 – 01/04 – rua Voluntários da Pátria, próximo à rua Ramiro Barcellos. Sede provisória do clube, na residência de Edmundo Arnt e família, junto à Fábrica de Móveis Kappel & Arnt. A numeração dos prédios foi alterada várias vezes.

Dia de Páscoa – fundação do Ruder Verein Freundschaft por seis alunos do Hilfsverein Schule (atual Colégio Farroupilha), reunidos no jardim da residência de Edmundo Arnt. Usada também, para atividades sociais.

2 – 1908 – 29/11 – Inauguração na rua Voluntários da Pátria, margem do Guaíba, em área de marinha ocupada pela Fábrica de Móveis, e cedida ao clube para a construção de um 'Pavilhão de Remo' – 6,10 m x 20,00m, número 206 .

3 – 1919 – 12/10 – Inauguração da ampliação da Garagem Náutica.

4 – 1928 – 09/03 – Presidente comunica a assinatura pelo Intendente Municipal, dr. Octavio Rocha, do decreto de cessão de um terreno sub-fluvial, medindo 17,60 m de testada, na rua Voluntários da Pátria, em frente à rua Hoffmann, e fundos até o Canal do Guaíba.

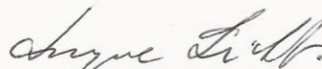
1930 – 25/05 – Inauguração da nova garagem náutica, logo conhecida com 'Castelinho Azul', na rua Voluntários da Pátria nº 1.764.

5 – 1950 – 14/12 – Cessão ao União, pelo Governador do Estado, Dr. Valter Só Jobim, por aforamento, um terreno sub-fluvial, com 36.791 m², na extremidade sul da Ilha do Pavão. Extensão de 600 metros. Pagamento de laudêmio anual. Construídos vários prédios.

6 – 1965 – 17/11 – Lei Estadual nº 5.095. Doação pelo Governador do Estado, dr Ildo Meneghetti, de um terreno com 50,00m x 85,00 m, no Parque Náutico Alberto Bins, e Cais Marcílio Dias. Após 47 anos, o terreno não foi usado, podendo a cessão ser suspensa, por malversação de uso.

7 – 2000 – 30/03 – Na Ilha do Pavão, compra judicial do terreno, pertencente ao Clube de Regatas Almirante Barroso, com 6 hectares, e lindeiro ao norte, com a Sede do Grêmio Náutico União. Frente para o Cais Navegantes, e fundos com o Saco do Jacaré (banhado).

Porto Alegre, 25 de janeiro de 2013.


Henrique Licht

SEDE ILHA DO PAVÃO OUTROS INVESTIMENTOS

1952 – 14/09 – Conclusão do Pavilhão de Emergência (remo).

1953 – 29/03 – Inauguração da Garagem Náutica – madeira, dois pisos.

Catástrofe:

1978 – 12/11 – Violento incêndio – destruição total da garagem Náutica e da flotilha de remo.

1981 – 14/06 – Inauguração da nova Garagem Náutica. Recuperação gradativa da flotilha de remo.

Série de novos investimentos patrimoniais:

Piscina.

Sede dos Escoteiros.

Restaurante da piscina.

Pavilhão da Motonáutica.

Churrasqueira Gato Feio.

Prédio do Grupo Escolar, dois pisos, material.

Passarela.

Oficina climatizada (carpintaria e marcenaria).

Novos barcos.

Recantos e Galpões (capim Santa Fé).

Campos de Futebol e Futebol Sete.

Cancha de Bocha

Quadra de Voleibol na areia.

Quadra de paddle

Assadores (costelaço) – três.

Barcas para o transporte de associados (duas)

1964 – Mudança arbitrária da cerca limite ao norte com a propriedade do Clube de Regatas Almirante Barroso. Infrutíferas todas as negociações amigáveis.

1971 – 24/03 – Ofício 43/71, do Juizado de Direito da Segunda Vara Cível e Reintegração de Posse, favorável ao Grêmio Náutico União.



10.1.951

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Walter S. Jobim

Handwritten signature

~~INTERVENTOR FEDERAL DO~~ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNADOR DO

Faço saber que, tendo sido cumpridas as disposições do decreto n.º 174, de 20 de Novembro de 1940, concedo ao Grêmio Náutico União

conforme requereu, o domínio útil do terreno Subfluvial situado na ponta Sudoeste da Ilha do Pavão, e distrito de Porto Alegre, com a área de trinta e seis mil setecentas e noventa e um metros quadrados (36.791 m²), tendo a extensão de seiscentos metros (600m) de frente ao rio Guaíba

..... e confrontando ao Norte, com terras de propriedade do Club. de Regatas Almirante Barroso; ao Sul, com o rio Guaíba; a Leste, com o rio Guaíba; a Oeste, com o rio Guaíba.

como consta no termo de medição, demarcação e avaliação, que se acha registrado a folhas 98v do Livro 1, na Diretoria Técnica do Tesouro do Estado, ficando o mesmo concessionário obrigado ao pagamento anual do foro de dois mil setecentas e

Novembro de 1940, e ás que tiverem sido expressamente estabelecidas como condições especiais, no ato da concessão.

Em firmeza do que é expedido o presente título de concessão de domínio útil, que valerá para todos os efeitos, dentro das estipulações nêle consignadas.

PALACIO DO GOVERNO, em Pôrto Alegre, 14 de Dezembro de 1950



Registrado á Fôlha 63

o Livro 1 de títulos.

Clanton

Assentamento a fls. 78 do

Livro 1

Clanton

77452 | Protocolo
33 | 12 Janeiro de 1951

Assessor: *Sirival Sartorius*

ENCLOSIMENTOS E SELLOS

Cr\$ 70,00

O selo de apresentação
foi pago no livro

Registrado no livro 4 D. fs. 97 n. 4122

Pôrto Alegre, 15 de Janeiro de 1951

O oficial *Sirival Sartorius*

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO XXIV

PORTO ALEGRE, QUINTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 1965

N.º 123

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N.º 5.094, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1965

Cria o Município de Condor.

ILDO MENEGHETTI, Governador do Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II e 88 inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1.º — É criado o Município de Condor, com sede na localidade do mesmo nome, constituído do Distrito de Condor, pertencente ao Município de Panambi, e de parte do distrito-sede de Palmeira das Missões.

Art. 2.º — O território do novo município é assim delimitado:

ao norte — começa na Estrada Palmeira das Missões-Ijuí, no ponto mais próximo da nascente do Arroio Biaraju; segue pela referida estrada, e região a Palmeira das Missões até a esquina Beck, de onde continua a estrada que conduz a Condor, até encontrar o limite da Fazenda Abrantes Abreu; prossegue por este limite, observando suas deflexões até o Arroio Moronotimã (ex Divisa), pelo qual sobe até confluir com a Sanga da Taipá (ex Molha-Pelêgo); segue pela Sanga da Taipá, águas acima, até a foz de uma sanga que faz divisa entre a Fazenda da Taipá e a Fazenda de Filgêncio M. de Melo; sobe pela referida sanga até sua nascente, e depois segue pela divisa seca das mencionadas fazendas até a nascente de outra sanga, que também forma a divisa das citadas fazendas; desce por esta sanga até confluir com o Arroio Alegre, pelo qual sobe até a incidência do limite dos Campos do Passo Ruim com a Fazenda do Pósto;

a leste — começa na incidência do limite entre os Campos do Passo Ruim com a Fazenda do Pósto, seguindo por este limite, rumo sul, até atingir o Arroio Passo Ruim, pelo qual sobe até sua nascente, de onde segue pela divisa da Fazenda do Pósto com a Fazenda da Cilada até a nascente do Arroio do Pósto; desce por ele até desaguar no Rio Palmeira;

ao sul — começa na confluência do Arroio do Pósto com o Rio Palmeira, pelo qual desce até confluir com o Arroio Biaraju (ex-Barbosa);

a oeste — começa na confluência do Rio Palmeira com o Arroio Biaraju, pelo qual sobe até sua nascente, de onde se liga pela menor linha seca e reta, à Estrada Palmeira das Missões-Ijuí.

Art. 3.º — A Câmara Municipal para o primeiro período legislativo será constituída de sete membros que terão seus mandatos concluídos a 31 de dezembro de 1967.

Art. 4.º — Os mandatos do primeiro Prefeito e Vice-Prefeito extinguem-se a 31 de dezembro de 1967.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 17 de novembro de 1965.

ILDO MENEGHETTI

Governador do Estado

Mário Mondino

Secretário do Interior e Justiça

Ary Burger

Secretário da Fazenda

Waldyr J. Maggi

Secretário das Obras Públicas

Lauro Leitão

Secretário da Agricultura, subst.

Lauro Leitão

Secretário da Educação e Cultura

Antônio Pires

Secretário da Administração

Washington Bermudez

Secretário da Segurança Pública

Hélio H. dos Santos

Secretário da Economia, subst.

Arnaldo da Costa Prieto

Secretário do Trabalho e Habitação

Hélio H. dos Santos

Secretário da Saúde

Washington Bermudez

Secretário dos Transportes, subst.

Bernardo Geisel

Secretário de Energia e Comunicações, subst.

LEI N.º 5.095, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1965

Autoriza a doação de terrenos situados no Cais Marcellio Dias, à margem do Rio Guaíba, a clubes náuticos.

ILDO MENEGHETTI, Governador do Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II e 88, inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1.º — É autorizado o Poder Executivo a doar aos Clubes de Regatas Guaíba Porto Alegre, Clube de Regatas Almirante Tamandaré, Clube de Regatas Almirante Barroso, Grémio Náutico União, Clube de Regatas Vasco da Gama e Grémio Foot-Ball Porto Alegrense, com sede nesta Capital, terrenos que fazem parte de um todo maior medindo 300 m de frente por 85 m de frente a fundo, sito no Parque Náutico Alberto Bins, no Cais Marcellio Dias, às margens do Guaíba, nesta Capital, tocando a cada um desses clubes um lote de 50 m de frente por 85 m de fundo, em cuja posse já se encontram.

Art. 2.º — Os imóveis doados destinam-se à prática de desportos náuticos, revertendo ao domínio do Estado, sem direito à indenização, se lhes for dado outro destino.

Art. 3.º — Ficam igualmente os terrenos de que trata esta Lei, gravados com as cláusulas de inalienabilidade e de inarrendabilidade, sob pena de reversão ao patrimônio do Estado, ao qual revertirão, de outro lado, no caso de dissolução do clube beneficiado.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 17 de novembro de 1965.

ILDO MENEGHETTI

Governador do Estado

Ary Burger

Secretário da Fazenda

Lauro Leitão

Secretário de Educação e Cultura

LEI N.º 5.096, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1965

Institui concurso de Biografias de José Gomes Pinheiro Machado.

ILDO MENEGHETTI, Governador do Estado do Rio Grande do Sul

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 87, inciso II e 88, inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1.º — É instituído um concurso de biografias de José Gomes Pinheiro Machado, nas condições desta lei.

Art. 2.º — O concurso será lançado a 8 de maio de 1966, data aniversário do nascimento de José Gomes Pinheiro Machado.

Art. 3.º — As obras concorrentes serão encaminhadas à Comissão Julgadora até 31 de dezembro de 1966, a fim de que esta possa realizar o julgamento e atribuir os prêmios em 8 de setembro de 1967.

Art. 4.º — A organização do concurso, a expedição de editais e as normas sobre o sigilo dos trabalhos estarão a cargo da Divisão de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 5.º — A Comissão Julgadora, a ser convidada pelo Secretário de Educação e Cultura, será composta de um Deputado, de um membro do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul e de um professor estadual de História Pátria.

Art. 6.º — A obra classificada em 1.º lugar pela Comissão Julgadora, será concedido um prêmio em dinheiro no valor de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros); a classificada em 2.º lugar, Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros), e ao 3.º lugar, Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros).

Parágrafo único — A Comissão Julgadora, tendo em vista a existência de outros trabalhos meritórios, além dos premiados, poderá propor a concessão de menções honrosas a seus autores, caso em que serão expedidos os diplomas correspondentes.

Art. 7.º — O Orçamento do Estado para 1967, conterá a verba própria para atendimento da despesa com os prêmios previstos nesta Lei.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 17 de novembro de 1965.

ILDO MENEGHETTI

Governador do Estado

Ary Burger

Secretário da Fazenda

Lauro Leitão

Secretário de Educação e Cultura

LEI N.º 5.097, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1965

Revigora por mais dois anos o prazo da Lei n.º 4.662, de 20 de dezembro de 1963 e dá outras providências.

ILDO MENEGHETTI, Governador do Estado do Rio Grande do Sul. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 88, inciso I, da Constituição do Estado, que a Assembléa Legislativa decretou e eu promulgo a Lei seguinte:

Art. 1.º — É revigorado por mais dois anos o prazo constante do art. 3.º da Lei n.º 4.662, de 20 de dezembro de 1963.

Art. 2.º — Vetado.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 18 de dezembro de 1965.

ILDO MENEGHETTI

Governador do Estado

Mário Mondino

Secretário do Interior e Justiça

Ary Burger

Secretário da Fazenda